

 Empresa Brasil de Comunicação	PORTARIA-PRESIDENTE Nº 397	FOLHA: 01/02
CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO DE SINDICÂNCIA		VIGÊNCIA: 28/05/2014

O Diretor-Presidente da EBC - Empresa Brasil de Comunicação S.A. no exercício de suas atribuições, com fundamento no inciso XXIV, do art. 17, do Estatuto Social da EBC, aprovado pelo Decreto nº 6.689/2008.

CONSIDERANDO

- o Processo n.º 3339/2013; e
- o Despacho nº 37/2014/DIPRE, de 8 de maio de 2014 (fls. 122 e 123 –Proc. 3339/2013);

RESOLVE

Art. 1º Constituir Comissão de Sindicância composta pelos empregados **Iron Barreto Leão** matrícula 12444, ACP/Relações Públicas, da Diretoria Geral; **José Geraldelli Junior**, matrícula 12411, TCP/Direção de Imagem, da Diretoria de Conteúdo e Programação; e **Daniel Santiago Gontijo**, matrícula 12908, ACP/Produção Executiva de Rádio TV e Mídia, da Diretoria de Produção, para, sob a presidência do primeiro, apurar a responsabilidade pelos fatos ocorridos em 21 de outubro de 2013, na Central Técnica da TV Brasil em Brasília, que ocasionaram problemas de áudio no início do pronunciamento em cadeia de rádio e televisão da Excelentíssima Presidente da República Dilma Rouseff.

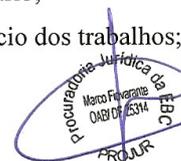
Art. 2º No cumprimento de suas atribuições, a Comissão de Sindicância deverá:

I. Adotar a Lei nº 9.784/99 e sua interpretação analógica pelas disposições da Lei nº 8.112/90, pelos costumes e pelos princípios gerais do direito, nos termos do art. 4º da LINDB;

II. Utilizar o Manual de Direito Disciplinar para Empresas Estatais, elaborado pela Controladoria-Geral da União (CGU); e

III. Observar, estritamente, ao devido processo legal, ao contraditório e à ampla defesa, recomendando-se a seguinte praxe:

- a) lavrar ata de abertura dos trabalhos (em até 48 horas);
- b) designar secretário, entre os membros da Comissão, se necessário;
- c) elaborar memorando comunicando ao Diretor-Presidente o início dos trabalhos;





**Empresa Brasil
de Comunicação**

PORTARIA-PRESIDENTE Nº 397

FOLHA: 02/02

CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO DE SINDICÂNCIA

VIGÊNCIA: 28/05/2014

d) estudar os autos do processo nº 3339/2013 e traçar a metodologia de trabalho da Comissão;

e) expedir documentos oficiais (memorandos, ofícios etc.), solicitando informações adicionais, se necessárias;

f) lavrar Termo de Indiciamento, desde que haja prova da materialidade e indícios de autoria de infração disciplinar, atentando-se para a especificação do ato infracional, do agente que o praticou e da norma violada, e para o apontamento dos indícios que levaram à conclusão sobre a autoria da conduta pelo agente indiciado;

g) expedir ato de comunicação processual, informando ao indiciado a lavratura do Termo de Indiciamento e informando a possibilidade de constituir advogado para acompanhar o procedimento, solicitar e participar da produção de provas (oitiva de testemunha, juntada de documentos etc.);

h) expedir ato de comunicação processual, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, convocando eventual testemunha para prestar esclarecimento e o indiciado para acompanhar a prática do ato, possibilitando a assistência de advogado e a realização de reperguntas (art. 26 a 28 da Lei nº 9.784/99);

i) encerrada a instrução (colheita de provas), expedir ato de comunicação processual, concedendo ao indiciado a possibilidade de apresentar defesa escrita no prazo 10 (dez) dias corridos, nos termos do art. 44, da Lei nº 9.784/99;

j) estudar a defesa apresentada; e

k) elaborar Relatório Final indicando o pedido inicial, o conteúdo das fases do procedimento e formular proposta de decisão, objetivamente justificada, encaminhando os autos do processo à autoridade competente, de acordo com o art. 47, da Lei nº 9.784/99.

Art. 3º A Comissão deverá apresentar o relatório conclusivo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da vigência desta Portaria.

Brasília, 23 de maio de 2014.


NELSON BREVE DIAS
Diretor-Presidente

